

# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1814/2013

Nomina o Posto de Saúde em construção situado no Bairro Nova Esperança – Rio das Ostras, de “Nilson de Almeida Marins”.

Vereador autor: Marcelino Carlos Dias Borba

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º.** - Fica nominado o Posto de Saúde em construção situado no Bairro Nova Esperança de “Nilson de Almeida Marins”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2013.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1815/2013

Fica autorizada a Criação do selo “AMIGO DA CULTURA” no Município de Rio das Ostras.

Vereador-Autor: Alzenir Pereira Mello

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º.** - Fica o Município de Rio das Ostras autorizado a criar o selo “Amigo da Cultura”.

§1º. – O selo supracitado tem por finalidade agradecer e agraciar as pessoas jurídicas ou físicas que se fizerem parceiras do Poder Público Municipal em projetos culturais e outros no âmbito do Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º.** - Poderão participar deste projeto qualquer unidade da sociedade civil, associações, pessoas jurídicas e físicas, mediante a assinatura de convênio com o Poder Público.

**Parágrafo Único:** Fica a critério do Poder Executivo avaliar os ramos de atividades que poderão ser parceiros do projeto.

**Art. 3º.** - Os parceiros dos projetos poderão ser contemplados com incentivos fiscais.

**Parágrafo Único:** Fica a critério do Poder Público, a avaliação e dimensionamento destes incentivos.

**Art. 4º.** - Estarão incluídos na presente Lei todos os Projetos Culturais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2013.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1816/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SINAL DE INTERNET GRATUITO À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Vereador-Autor: Alzenir Pereira Mello

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, gratuitamente, sinal de internet à população do Município de Rio das Ostras, observando os critérios e condições

estabelecidas nesta lei.

§ 1º (vetado);

§ 2º (vetado);

§ 3º - O acesso à internet será amplo, com restrição feita aos sites de pornografia de qualquer gênero;

§ 4º - O Poder Público poderá, a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a outros sites não relacionados no parágrafo anterior, bem como a utilização de programas auxiliares ou de compartilhamentos, ou, ainda recursos e aplicativos;

§ 5º - A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão dos serviços.

**Art. 2º** - (vetado)

I – (vetado);

II – (vetado);

III – (vetado);

IV – (vetado);

§ 1º (vetado).

**Art. 3º** - O cidadão beneficiado pelo sinal da internet, conferido nos termos da presente Lei, deverá firmar, junto à Prefeitura do Município, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância em não acessar sites restritos, nos termos do parágrafo 3º do art. 1º, sob pena de interrupção imediata do sinal.

§ 1º - O sinal interrompido nos termos do *caput* do art. 3º, somente poderá ser restabelecido mediante transcurso do prazo de 60(sessenta) dias e assinatura de novo termo de responsabilidade;

§ 2º - No caso de reincidência, o usuário será excluído sumariamente do quadro de usuários da Internet Pública;

§ 3º - A título de aferição do conteúdo dos sites visitados pelos usuários, o Poder Executivo providenciará, periodicamente, relatórios de acesso comprobatórios;

§ 4º - (vetado).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2013.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

### MENSAGEM DE VETO Nº 003/2013

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o artigo 69, V, da Lei Orgânica, após parecer

da douda Procuradoria-Geral do Município através do PA nº 47628/2013, vem comunicar a Vossa Excelência que decidiu vetar, totalmente, o PL nº 036/2013 de iniciativa parlamentar, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação nas dependências dos órgãos do serviço público Municipal e dá outras providências.

#### RAZÕES DE VETO

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 036/2013, aprovado pela Câmara Municipal em dois turnos, nos dias 18.09.2013 e 24.09.2013. O objetivo da proposta legislativa em questão consiste na autorização à Chefia do Poder Executivo a dispor sobre a organização dos seus órgãos e servidores.

Embora elogiável a preocupação do Legislativo com organização dos órgãos e servidores do Município, o projeto de lei não merece prosperar. Embora louvável a iniciativa do nobre edil, de colaborar com a Chefia do Poder Executivo e com o funcionamento da Administração Pública como um todo, verifica-se em exame perfunctório que proposições desta natureza, invadem a competência reservada pelo Constituinte, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo.

Assim, na espécie, ainda que se pudesse sustentar tratar-se de Lei meramente autorizativa – espécie igualmente contrária à Constituição Federal e à Constituição do Estado, da simples leitura do art. 1º do projeto de lei, o Poder Legislativo institui, à revelia das Constituições Federal e Estadual, uma obrigação ao Poder Executivo, referente à sua própria organização, em clara afronta do que dispõe o art. 2º da Constituição Federal, que estabelece a separação dos poderes.

Por essas razões, decido vetar integralmente o PL nº 036 de 2013, de iniciativa da Câmara Municipal, por flagrante inconstitucionalidade, uma vez que a organização dos órgãos e servidores é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. A proposta, portanto, está em contrariedade com as Constituições Federal (art. 2º) e Estadual do Rio de Janeiro (artigos 7º e 112, § 1º, II, 'b' e 'd').

Rio das Ostras, 16 de outubro de 2013.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 0875/2013

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1772/2013.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 4.323.300,87 (quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2013.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO DO DECRETO Nº 0875/2013

#### 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.541.0001.2.151 SEMAP - Manutenção de Unidade	3.3.90.39.00 - 0.1.50		4.323.300,87
02.11 - 10.302.0048.1.323 SEMOB - Construção do Centro de Reabilitação	4.4.90.51.00 - 0.1.50	1.323.300,87	
02.11 - 10.302.0054.1.324 SEMOB - Construção do Pronto Socorro	4.4.90.51.00 - 0.1.50	3.000.000,00	

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2013.

TOTAL	4.323.300,87	4.323.300,87
-------	--------------	--------------

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Rio das Ostras